



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E
VELHICE DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marselina Frederika Bule Owa, nacionalidade estrangeira, portadora do C.P.F nº ***.192.***-**, Carteira de Identidade nº **.545.*** DPF/DF, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 9.021 de 10/10/2025**, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências,, consoante ao processo digital nº 29800-25-PAT-GOV, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da **Emenda Parlamentar** tem por objeto o repasse de recursos (auxílio e subvenção social), visando à melhoria da cozinha e lavanderia da Instituição, por meio de reforma do espaço físico (cozinha) e aquisição de materiais permanentes cozinha e lavanderia), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil e cento e vinte reais)

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte 01-0710-0000-0211 Transfer. Espec. Emenda Parl. – Dep. Lud Falcão (4640).

R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais)



01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte 01-0710-0000-0211 Transfer. Espec. Emenda Parl. – Dep. Lud Falcão (5624).

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 73805-0, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da sua assinatura até **31/05/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o auditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

Marselina Frederika Bule Owa
Presidente

11-2025 ASSOCIAÇÃO DE PROT MAT INF VELHICE - EMENDA PARLAMENTAR pdf

Código do documento 679caea7-f2c5-4bb1-add2-8030d4ddca8f



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 MARSELINA FREDERIKA BULE OWA
financeiro_casadasmeninas@outlook.com
Assinou como parte

 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

28 Oct 2025, 17:17:33

Documento 679caea7-f2c5-4bb1-add2-8030d4ddca8f criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T17:17:33-03:00

28 Oct 2025, 17:21:41

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. REMOVEU o signatário **pollyana@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-10-28T17:21:41-03:00

28 Oct 2025, 17:23:30

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. REMOVEU o signatário **alanna@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-10-28T17:23:30-03:00

28 Oct 2025, 17:26:02

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T17:26:02-03:00

28 Oct 2025, 17:34:15

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14778) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-28T17:34:15-03:00

28 Oct 2025, 18:34:53

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64262) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-28T18:34:53-03:00

29 Oct 2025, 09:46:53

MARSELINA FREDERIKA BULE OWA **Assinou como parte** - Email: financeiro_casadasmeninas@outlook.com - IP: 191.55.189.254 (191-055-189-254.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 60124) - Documento de identificação informado: 700.192.052-52 - DATE_ATOM: 2025-10-29T09:46:53-03:00

29 Oct 2025, 10:44:57

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5330) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-29T10:44:57-03:00

29 Oct 2025, 14:34:25

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43536) - **Geolocalização: -18.6035832 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-10-29T14:34:25-03:00

30 Oct 2025, 16:37:29

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50866) - **Geolocalização: -18.5980431 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-30T16:37:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c859e1216df211b5d9deb6b6a135b64138b24c2f56cccb107de46da59ecdcbb56
(SHA512):a915a791901a818b716d3d9f7d0245cd6b3a582bef37b7bf71246b8f5a261229e6d621b17ec8c5c20c448bf82f6ee0528c89b344b45b9ae10f43b3d096f51ac5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	CNPJ		
Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas.	23.343.296/0001-49		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº 183.			
Bairro: Boa Vista.	Cidade: Patos de Minas.	CEP: 38705-116	
E-mail da Instituição: financeiro@casadasmeninas.org.br			
Telefone 1(34) 3822-7052	Telefone 2(34) 9.9162-3396	Telefone 3(34) 9.9868-2523	
Número da conta corrente: 73805-0	Agência: 0190-2	Banco: Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marselina Frederika Bule Owa			CPF: 700.192.052-52
Nº RG V5545243	Órgão Expedidor DPF/DF	Cargo/Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº 183.			
Bairro: Boa Vista.	Cidade: Patos de Minas.	Período de Mandato	21.03.2025 a 21.03.2028
Telefone 1(34) 9.9905-6213	Telefone 2(34) 3822-7052	Telefone 3(34)9.9868-2523	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC) por meio de indicação de emenda parlamentar, visando à melhoria da cozinha e lavanderia da Instituição, por meio de reforma do espaço físico (cozinha) e aquisição de materiais permanentes cozinha e lavanderia)	Período de Execução 06 meses (a partir do recebimento do recurso)	Nº de Beneficiários que serão atendidos 182 pessoas.
Abrangência: Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 150.000,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$ 623,00 Valor total (R\$) R\$ 150.623,00	

Justificativa:

O processo de acolhimento institucional influiu na adaptação a um novo ambiente social e a submeter-se aos novos cuidados. Para os acolhidos, a institucionalização constitui um grande desafio, pois significa uma total mudança da sua rotina de vida, saída do lar (ou espaço habitual), do ambiente familiar e afastamento das pessoas queridas, o que também influi no trabalho de manutenção e fortalecimentos dos vínculos como primazia para o processo de adaptação institucional.

Ademais, estar atento à estrutura de um ambiente protetivo e que assegure o desenvolvimento biopsicossocial dos usuários, é compreender aspectos relevantes que surgem nas relações pessoas-ambiente, sobretudo, em um espaço que dá lugar à habitação coletiva.

O ambiente físico faz parte da vida! Por isso, a arquitetura residencial deve atender aos recursos de

acessibilidade física e emocional, sendo colocado por Bianchi (2013) que quem mora em uma instituição já faz grande esforço para a adaptação, portanto, cabe ao ambiente físico compensar ou facilitar o enfrentamento das perdas ocasionadas e demais aspectos que permeiam o acolhimento institucional. Lembrando que, a Instituição também deve oferecer um ambiente seguro e acolhedor a todos os beneficiários, mesmo aqueles que não residem na Instituição.

Para além da atenção à estrutura física da Instituição, é necessário estar atento aos cuidados diários daqueles que residem na Instituição, incluindo a lavagem adequada das roupas e roupas de cama e banho. Atualmente, a lavagem é realizada de forma manual ou com equipamentos antigos, que estão em condições precárias de uso, o que gera sobrecarga de trabalho, maior consumo de água e energia, além de dificultar a manutenção da higiene adequada.

Isso posto, pretende-se com recurso, reformar a cozinha e adquirir materiais/equipamentos, pois, atualmente, a cozinha da instituição apresenta limitações estruturais que comprometem a qualidade e a segurança alimentar dos atendidos, bem como, se encontra com equipamentos em condições precárias. A infraestrutura encontra-se desgastada pelo tempo, e, os equipamentos precários, com necessidade de:

- Adequação às normas da Vigilância Sanitária;
- Substituição de pisos e revestimentos e forros deteriorados;
- Substituição dos armários deteriorados;
- Substituição de portas e janelas deterioradas;
- Instalação de coifa;
- Melhorias e segurança do ambiente
- Aquisição de materiais/equipamentos (geladeira, freezer e expositor vertical refrigerado para hortifrutí)

Pretende-se também a aquisição de máquinas de lavar roupas, afim de garantir melhores condições de higiene, cuidado e acolhimento para os acolhidos da Instituição. Ressalta-se que a aquisição das máquinas, irá contribuir para:

- Melhorar as condições de higiene e saúde dos atendidos;
- Reduzir esforços físicos da equipe/colaboradores;
- Otimizar tempo e recursos;
- Promover mais dignidade e qualidade de vida aos beneficiários.

Desta forma, diante da demanda crescente e da importância da alimentação adequada no desenvolvimento e no bem-estar físico e emocional dos atendidos, bem como, de um atendimento adequado as necessidades diárias, faz-se essencial a reforma da cozinha e a aquisição dos equipamentos (cozinha e lavanderia), garantindo melhores condições de higiene, segurança, eficiência no preparo das refeições, qualidade de vida e respeito às normativas sanitárias. Cumpre mencionar, inclusive, que o investimento na reforma da cozinha e a aquisição dos equipamentos (cozinha/lavanderia) trará impacto direto na qualidade de vida e saúde dos beneficiários da instituição, fortalecendo a proteção social e o cuidado humanizado. Além disso, valoriza a instituição como espaço de referência no acolhimento e na promoção de direitos.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve Histórico da Entidade:**

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social, atividade preponderante na área beneficiante de Assistência Social, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e duração por tempo indeterminado. A Casa das Meninas atua em quatro frentes de trabalho de atendimento à comunidade no município de Patos de Minas, sendo eles: 1- Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; 2-Acolhimento Institucional de Idosas - ILPI; 3- Centro de Educação Infantil e 4-Projeto Contra Turno Escolar.”.

- **Principais ações na área de atuação:**

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, atua na área da Assistência Social e Educação, ofertando os serviços que competem à:

- A) Assistência, proteção, instrução e educação das crianças e adolescentes carentes;
- B) Abrigo de crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses do sexo feminino e de 0 (zero) a 3 (três) anos do sexo masculino, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade; de acordo com seu regimento interno;
- C) Assistência, educação e instrução de crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11(onze) meses em regime de educação infantil no formato de creche em tempo integral;
- D) Abrigo e assistência a idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, modalidade ILPI;
- E) Assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- F) Assistência social no todo ou em parte nos serviços socioassistenciais prestados;
- G) Manutenção de organismos de promoção humana e dos menos favorecidos;
- H) Administração de residências geriátricas.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia):**

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas beneficia dentre a diversidade dos serviços, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, física, psíquica e econômica, sendo irrelevante o grau de instrução, os quais necessitem de acolhimento institucional e/ou para crianças de 6 meses à 3 anos a inclusão no processo de educação infantil em período integral e para àquelas, do sexo feminino, de 6 à 14 anos de idade, o projeto contra turno escolar.

- **Capacidade de atendimento:**

Para o serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescente, a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas possui a capacidade para acolher 20 indivíduos. No serviço de Acolhimento Institucional de pessoas idosas em ILPI, a capacidade de acolhimento são 20 senhoras, ressalvo para especificidade de atendimento neste caráter apenas pessoas do sexo feminino. Além destes, o serviço de Educação Infantil, modalidade “creche”, disponibiliza 92 vagas para crianças residentes na respectiva comunidade, bem como, a capacidade de atendimento a 50 crianças do sexo feminino no Projeto Contra Turno escolar nos períodos matutino e vespertino, sendo 25 crianças em ambos os períodos.

- **Metodologia de trabalho:**

- A) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco ou vulnerabilidade social, encaminhados via Conselho Tutelar e Vara da Infância dos municípios da Comarca de Patos de Minas e de outras cidades desde que conveniados à Instituição. Neste serviço é oferecido a residência destes e acompanhamento das atividades cotidianas, inclusive escolar e inserção no mercado de trabalho e redes socioassistenciais e saúde, acompanhamentos de visitas, desde que deferido pela Vara da Infância, através dos profissionais que compõem a equipe técnica. É também conduzido o estudo psicossocial de cada caso com elaboração do PIA e encaminhados ao poder judiciário e demais órgãos competentes, até que judicialmente definido a situação familiar e posteriores tomadas de decisões por parte do sistema jurídico.

- B) **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas:** Abrigamento de pessoas idosas (a partir dos 60 anos de idade, conforme Estatuto do Idoso), do sexo feminino, em caráter residencial, selecionados através do estudo psicossocial após solicitações espontâneas ou encaminhamentos das redes socioassistenciais e de saúde e Ministério Público, sendo avaliada pela equipe técnica a vulnerabilidade social, familiar e econômica. Uma vez institucionalizada, a idosa recebe a atenção integral, cotidiana, diante do olhar técnico individualizado e comunitário conforme necessidades apresentadas. Cabe a equipe técnica o trabalho de manutenção e fortalecimento dos vínculos com os familiares e comunidade, acompanhamento e facilitação das visitas e passeios externos. Semanalmente são oferecidas atividades multidisciplinares, com práticas físicas e psicoemocionais individuais e em grupo, estimulação sócio-cultural e nas ocasiões festivas são elaborados cronogramas específicos de celebrações destas datas. É facilitado aos familiares o agendamento para passeios com as idosas acolhidas, até mesmo a estadia destas nas residências familiares por período solicitado, desde que salvaguardado a proteção integral da idosa. As visitas destes e da comunidade às idosas ocorrem diariamente entre os horários 15h00min às 17h00min, inclusive finais de semana e feriados. Cabe aos familiares e/ou referências pessoais das idosas institucionalizadas o acompanhamento às consultas e em demais procedimentos de saúde, quando em ausência destes o respectivo acompanhamento é realizado pela equipe técnica. As práticas de atividades físicas ocorrem diariamente de forma individual, e em grupo por três vezes semanais, geralmente as segundas, quartas e sextas-feiras, período vespertino visto no período da manhã haver a rotina de higiene pessoal, medicamentos e avaliações dos sinais vitais rotineiramente. Também, às quartas-feiras, períodos matutinos são desenvolvidas atividades de artesanato e estimulação cognitivo-física por meio da atividade sócio-cultural. Semestralmente são realizadas reuniões com os familiares/referências pessoais das idosas ou em menor intervalo visto eventuais ocorrências. Todavia, diariamente são realizados contatos remotos com os familiares e pessoalmente com as idosas, a fim de resolução de problemas, levantamento de demanda e socialização com o público usuário do serviço.
- C) **Serviço Educacional “Creche Plim Plim”:** Matrículas realizadas preferencialmente para as famílias com baixa renda econômica familiar, residentes nas proximidades da instituição em parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Patos de Minas, ofertando 92 vagas para crianças de 6 meses à 3 anos e 11 meses de idade em regime de Educação Infantil integral, de segunda à sexta-feira, conforme calendário municipal escolar, das 07h00min às 17h00min, atendendo às séries Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III. No período de permanência neste serviço, além da Educação Infantil são realizadas atividades lúdicas e culturais, cuidados integrais e ofertado as refeições diárias às respectivas crianças.
- D) **Projeto Contra Turno Escolar:** Projeto realizado com o auxílio de parceria privada, sendo ofertadas 25 vagas período matutino e 25 vagas período vespertino, para crianças e adolescentes do sexo feminino, com faixa etária de 06 aos 14 anos, prioritariamente advindas de famílias com renda econômica baixa ou para aquelas que vivenciam vulnerabilidade social, identificadas via preenchimento questionário socioeconômico por procura espontânea ou encaminhamento da rede. Neste Projeto, atualmente nomeado “Sonho Grande”, além do reforço escolar, são também desenvolvidas atividades artísticas, culturais e lazer, compreendendo aulas de jiu-jitsu, inglês, empreendedorismo, educação financeira. Este projeto acontece de segunda à sexta-feira, sendo disponibilizada a alimentação (café da manhã, almoço e café da tarde), para todas as participantes dos períodos de contra turno escolar. Periodicamente são realizadas reuniões com as famílias e o serviço de fortalecimento de vínculo com a referência da Psicóloga e Assistente Social da entidade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012
- Inscrição no CMI: Reg. nº 01
- Inscrição no CEI: Reg. nº 006
- Inscrição no CMDCA: Reg. Nº 08
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC) por meio de indicação de emenda parlamentar, visando à melhoria da cozinha e lavanderia da Instituição, por meio de reforma do espaço físico (cozinha) e aquisição de materiais permanentes cozinha e lavanderia)

OBJETIVO GERAL:

Reformar, adequar a cozinha e adquirir equipamento (geladeira, freezer/expositor) para assegurar condições de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos de forma segura, eficiente e conforme exigências legais, bem como, adquirir máquina de lavar para lavanderia, visando garantir melhores condições de higiene, cuidado e acolhimento aos usuários da Instituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Melhorar a infraestrutura física da cozinha (pisos, paredes, forros e ventilação);
- Garantir a segurança no ambiente de trabalho;
- Assegurar condições de higiene e boas práticas de manipulação de alimentos;
- Adequar as exigências da vigilância sanitária;
- Favorecer o acesso ao ambiente protetivo e humanizado;
- Facilitar a rotina de higienização de roupas e enxovals;
- Reduzir o desgaste físico de funcionários e voluntários;
- Aumentar a eficiência no consumo de água e energia;
- Contribuir para a saúde e bem-estar das pessoas atendidas.

5.2. Resultados esperados

- Ambiente mais saudável e acolhedor;
- Garantia da segurança alimentar e nutricional dos atendidos;
- Melhoria das condições de trabalho da equipe de cozinha e da lavanderia;
- Adequação às normas sanitárias e de vigilância;
- Aumento qualidade no preparo das refeições;
- Contribuição para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e para a qualidade de vida das idosas acolhidas;
- Melhoria da qualidade de vida dos atendidos;
- Roupas e enxovals higienizados com mais rapidez e eficiência;
- Redução de custos operacionais (água, energia e tempo de trabalho).

5.3. Metas

Reformar, adequar a cozinha e adquirir equipamento (geladeira, freezer/expositor) para assegurar condições de preparo, armazenamento e distribuição de alimentos de forma segura, eficiente e conforme exigências legais, bem como, adquirir máquina de lavar para lavanderia, visando garantir melhores condições de higiene, cuidado e acolhimento aos usuários da Instituição.

5.4. Público beneficiário

- Crianças (06 meses a 03 anos e 11 meses): atendidas no Centro Educacional Infantil;
- Crianças e adolescentes (06 a 14 anos): atendidas no projeto de contraturno escolar;
- Crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses): acolhidos institucionalmente;
- Idosas: residentes na Instituição de Longa Permanência;

Estimativa de 182 pessoas beneficiadas diariamente com refeições produzidas na cozinha.
 Estimativa de 40 pessoas beneficiadas com lavação diárias das roupas na lavanderia.

5.5. Forma de execução das atividades

(1º) Reforma: Contratação de empresa de menor valor para execução da reforma: troca dos armários e forro em material de pvc, instalação de coifa aço inox, troca de pisos e revestimentos, construção de área para recepção de materiais de gêneros alimentícios em conformidade com as exigências sanitárias

(2º) Aquisição de equipamento/material permanente para cozinha e lavanderia para o melhor atendimento dos beneficiários: Cotação orçamentária e aquisição com menor valor de 01 geladeira, 01 freezer e 01 expositor vertical para armazenamento de hortifrutí, 04 máquinas de lavar de 18 kg.

A execução das atividades irá promover uma melhoria dos serviços prestados pela instituição, garantindo higiene, dignidade e cuidado às pessoas atendidas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Serão apresentadas notas fiscais, além de fotos, com registro do antes e depois, das modificações e/ou adaptações dos ambientes contemplados com a reforma. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 126.120,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 24.503,00
TOTAL	R\$ 150.623,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde /mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					R\$ 0,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Reforma espaço físico	01	R\$ 99.100,00	R\$ 99.100,00	R\$ 99.100,00
02	Troca dos armários/forro	01	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
03	Confecção e Instalação de coifa	01	R\$ 16.320,00	R\$ 16.320,00	R\$ 16.320,00
	Subtotal				R\$ 126.120,00

Obs: Incluso Material e mão de obra

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/ material	Valor Unitário	Valor Total da despesa
01	Maquina de Lavar	04	R\$ 3.199,00	R\$ 12.796,00

02	Expositor vertical	01	R\$ 4.509,00	R\$ 4.509,00
03	Freezer	01	R\$ 3.599,00	R\$ 3.599,00
04	Geladeira	01	R\$ 3.599,00	R\$ 3.599,00
	Subtotal			R\$ 24.503,00

TOTAL GERAL	R\$ 150.623,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSE					
JAN/2025	FEV/2025	MARÇ/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025
JULHO/2025	AGOST/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZEM/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

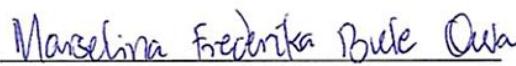
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.
 A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____.


 Assinatura do Representante Legal (Presidente)


 Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho1757420918713.pdf

Código do documento ece890b9-b84a-44ea-87c0-3e36451173fe



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

14 Oct 2025, 11:49:26

Documento ece890b9-b84a-44ea-87c0-3e36451173fe **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T11:49:26-03:00

14 Oct 2025, 11:52:55

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T11:52:55-03:00

14 Oct 2025, 15:42:34

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.0.112.124 (131.0.112.124 porta: 15326) - Geolocalização: -18.5636533333333335 -46.479842166666664 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-10-14T15:42:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29dac222f5a764f10f7ad93018f2da37b9bc2ada7940d6d42c2e29d32349318d
(SHA512):17bf51b3d02a277b97def29012d8cd6a5599ca65d1d9e0dba67ccf301328f0dec4e003044e1067908136fdf45fe9ba2ae485cd5cff2f89316bcec976cf25b2c1

Hash do documento anexo

(SHA256):fd3fd69113be1d9c1316adabb411d7d103bcfe496a924ba3fe57797aa1dce06b
(SHA512):83eca4e161979274fde6b0207f86bd30cc199ee8484dc62efba945f5f11daa7e0eac3c6d0bd74b584128cb43551150d53e681c778d0e5fc2e800f4594b4c1b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

fonte de recursos: Secretaria Municipal de Obras Públicas Dotação: 03085 - 120100 26 782 0013 2.0382 0000 339039 – Manutenção e Conservação das Estradas Rurais, 2578 - Limpeza Urbana e Conservação das Áreas Verdes; Fonte de Recursos: 02-0500-0000-0000 Data de Assinatura: 29/10/2025 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 152/2025 Pregão Eletrônico nº 73/2025 Contratado (a): CONSTRUTORA NAPOLI LTDA Objeto: O presente instrumento tem por objeto a alteração do nome empresarial da contratada para “CONSTRUTORA VENEZA LTDA.” Data de Assinatura: 29/10/2025 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 181/2025 Concorrência Eletrônica nº 10/2025 Contratado (a): CONSTRUTORA NAPOLI LTDA Objeto: O presente instrumento tem por objeto a alteração do nome empresarial para “CONSTRUTORA VENEZA LTDA” Data de Assinatura: 29/10/2025 52º Termo de Apostilamento Contrato nº 216/2024 Pregão Eletrônico nº 103/2024 Contratado (a): REAL FRUTAS LTDA Objeto: Atualização de preços Data de Assinatura: 30/10/2025 4º Termo de Apostilamento Contrato nº 184/2023 Pregão Eletrônico nº 49/2023 Contratado (a): TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Objeto: Inclusão da dotação orçamentária e fonte: Secretaria Municipal de Obras Públicas Dotação: 02728 - 120100 26 782 0013 2.0194 0000 339030 - Manutenção da Frota Municipal; Fonte de Recursos: 02.0500.0000.0000 Data de Assinatura: 03/11/2025. Patos de Minas, 3 de novembro de 2025. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 16 de Outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Alfredo Fernandes Pinheiro (Espólio de)	079.546.116-04	4959/00122/2025
Alfredo Fernandes Pinheiro (Espólio de)	079.546.116-04	4959/00123/2025
José Wilson Borges	804.786.706-72	4959/00116/2025
José Wilson Borges	804.786.706-72	4959/00117/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 22/10/2025
Data de desafixação: 05/11/2025

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 17 de outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Eldorado Empreendimentos e Agropecuária S.A	33.372.775/0001-47	4959/00133/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 22/10/2025
Data de desafixação: 05/11/2025

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007
de 21 de Outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Gaspar Omar Tavares	542.535.356-15	4959/00054/2025
Gaspar Omar Tavares	542.535.356-15	4959/00055/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 24/10/2025
Data de desafixação: 07/11/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 11/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Decorrente da Emenda Parlamentar tem por objeto o repasse de recursos (auxílio e subvenção social), visando à melhoria da cozinha e lavanderia da Instituição, por meio de reforma do espaço físico (cozinha) e aquisição de materiais permanentes cozinha e lavanderia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Assinatura: 30/10/2025, Vigência: 31/05/2026. Patos de Minas, 04 de novembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 89/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a promoção de ações de assistência



social, através de reforma da Vila Pedro Felix e a compra de materiais de consumo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Assinatura: 31/10/2025, Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 04 de novembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 22/2025, Parte: Caixa Escolar CAIC, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à Conveniada, visando compra de materiais de consumo, Valor: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Assinatura: 30/10/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 04 de novembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, referente ao pregão eletrônico nº 132/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E APLICAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 03 de novembro de 2025. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, referente ao pregão eletrônico nº 137/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSETICIDAS PARA UTILIZAÇÃO NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 03 de novembro de 2025. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

AVISO DE DISPENSA Nº 46/2025 - Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, por meio do SETOR DE COMPRAS, realizará Processo de Dispensa para aquisição de equipamentos de informática, itens remanescentes do Pregão 01/2025: 08 computadores All in One, 30 SSD e 03 kits de microfone, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Preço de referência: R\$114.597,10, assim composto (valores unitários): Computadores All in One: R\$9.500,00; SSD: R\$495,00. Kits de microfone: R\$7.915,70. A proposta de preços poderá ser enviada pelo e-mail: compras@camarapatos.mg.gov.br ou entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal de Patos de Minas, situada à Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas-MG – CEP – 38700-052, no horário de 12:00 às 18:00, em dias úteis, até 07/11/2025. O Termo de Referência e demais documentos relativos à Dispensa estarão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Patos de Minas, no link <https://transparencia.camarapatos.mg.gov.br/>.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Saúde

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – 10/2025. A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Ludimila Silva Xavier, no uso de suas atribuições apresenta a ata da reunião extraordinária do dia 29 de outubro de 2025. Aos vinte e nove do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze

minutos iniciou a reunião extraordinária do conselho municipal de saúde. Ludimila então diz que irá começar a reunião mesmo com poucos conselheiros e servidores que iriam se apresentar. Ludimila explicou que posterior irá fazer a resolução daqueles que estavam presentes e que depois os que não estavam presentes teriam alguns dias para avaliarem e darem a resposta. Ludimila também repassa a todos os presentes sobre uma apresentação anterior que teve do responsável pelo CEO (Centro Especializado Odontológico), Fabrício, de janeiro de 2025, conforme resolução 001/2025, sobre credenciamento do incentivo. foi feita alteração de alguns pontos de mudança de cumprimento de metas, mas a captação de verba é a mesma. o conselho deverá estar ciente dessa mudança e aprovou essa alteração. Ludimila então fala pra glória dar inicio as apresentações. Glória inicia sua fala sobre o 2º RDQA, prestação de contas / financeiro, resolução 20.459; demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. Dr Olimpio fala sobre as auditorias sobre o 1º e 2º quadrimestre; despesas liquidadas, mandatos judiciais, quantitativos de processos (explicação de maior demanda). Betânia diretora de regulação apresenta os dados sobre procedimento hospitalares do SUS, por local de internação de minas gerais (AIH'S) e quantitativos de procedimentos. Erivaldo fala sobre Vigilância Epidemiológica; dados sobre vacinas; doenças notificadas; doenças confirmadas; investigação de óbitos; frequência e nascimentos e de óbitos. repassa também sobre dados da zoonoses e dados da Vigilância Sanitária. Alice fala sobre a atenção básica e Ana Beatriz sobre a farmácia; dados sobre a produção da atenção básica (ações de promoção e prevenção em saúde); dados da produção; explica sobre as farmácias nas UBS e da móvel; dados sobre assistência farmacêutica e medicamentos especiais; dados sobre o programa remédio em casa. Amanda coordenadora da UPA apresenta dados do SAD e explica sobre a forma de se ingressar no serviço; apresenta dados de atendimentos da UPA; Waldir conselheiro comenta sobre a grande evasão de pacientes nos procedimentos odontológicos. Ligia apresenta dados referente a clínica de especialidades, consultas e exames; grande numero de absenteísmo. Ligia também repassa dados do CEAE. Vanessa apresenta dados do CEO; produção do CAPS TM e CAPS AD; apresenta dados do SAE (IST /AIDS); repassa alguns dados do CER e do ambulatório de obesidade. Erivaldo então inicia a apresentação do plano municipal e saúde 2026 / 2029. Erivaldo diz que irá dar um pincelada em alguns dados pois o plano é formado por toda a informação sobre o município, questão demográfica e outras informações muito importantes que o município possui, que qualquer pessoa que tenha acesso e precisa saber sobre o município, encontrará no plano. Em outros pontos ele dará uma explicação melhor. Adriana conselheira questiona sobre a apresentação, até mesmo por ser longa e daí a sugestão que ao final do plano para ficar melhor de entender e ate mesmo de pessoas leigas entender colocar ao final do plano anexos sobre as diretorias, um organograma ou até mesmo um fluxograma, pra melhor entender os serviços e onde procurar para os atendimentos. todos concordaram também. Glória ate diz que esse plano ainda pode ser alterado. Erivaldo diz que o plano municipal só é finalizado quando se tem a conferencia municipal de saúde, pois as proposta da conferencia já estão no plano. Glória também diz que repassou as diretorias alguns questionamentos de algumas propostas pra ver se já estão em andamento ou ainda vão colocar em ação para poder responder ao conselho. Ludimila ainda ressalta que as outras propostas que não foram para o plano será enviadas para cada setor ou secretaria para nos responderem também. Adriane diz que poderia rever também algumas citações do wikipedia por não ser considerado dados convicto. As dezessete horas e quarenta e cinco minutos encerramos a reunião.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

